

Cartilha para Desembaraço de Mercadorias para Combate ao Covid-19 (Coronavírus)

Possibilidade de retirada da mercadoria antes do fim da conclusão da conferência aduaneira

A Instrução Normativa SRF nº 680/2006 foi alterada para possibilitar a entrega das mercadorias para combate e/ou diagnóstico ao Covid-19 (Coronavírus) antes da conclusão da conferência aduaneira.

Art. 47-B. O importador poderá, a seu critério, após o registro da correspondente declaração de importação, independentemente do canal de seleção, obter a entrega das mercadorias constantes do Anexo Único desta Instrução Normativa antes da conclusão da conferência aduaneira, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico. **(Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1927, de 17 de março de 2020)**

As mercadorias sujeitas a controle especial de outro órgão, que difere do controle realizado pela Receita Federal, terão sua entrega antecipada condicionada à autorização prévia (verificar o tópico: necessidade de obtenção de licença de importação (...)).

Para outras informações, consultar o manual aduaneiro:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/etapas-do-despacho-aduaneiro-de-importacao/entrega-da-mercadoria/entrega-antecipada>

Necessidade de obtenção da Licença de Importação (LI), quando for o caso, antes do registro DI

Ao registrar a declaração, o importador deverá atentar para a exigência de licenciamento. A legislação prevê hipóteses de penalidades para declarações de importação objeto de licenciamento que não o apresentarem.

Atenção: A legislação citada nessa cartilha não contempla as instruções dos órgãos anuentes. Tais informações poderão ser colocadas em documento anexo quando disponibilizadas.

Para outras informações consultar o manual aduaneiro:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/procedimentos-preliminares/licenciamento-da-importacao>

Possibilidade de registro antecipado da DI em VCP

A Portaria ALF/VCP nº 36, de 24 de março de 2020, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, autorizou na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto de Viracopos¹, o registro antecipado de DI para as mercadorias constantes na lista do Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 680/2006.

Na modalidade "Registro Antecipado", a DI relativa à mercadoria que proceda diretamente do exterior poderá ser registrada antes da sua descarga na unidade da RFB de despacho.

Atenção: A Declaração de Importação para usufruir a autorização de registro antecipado deverá conter exclusivamente mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid-19).

Para outras informações, consultar o manual aduaneiro:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/conceitos-e-definicoes/despacho-de-importacao>

Tratamento preferencial desses casos em VCP

O tratamento prioritário das declarações de importação referentes às mercadorias constantes na lista do Anexo II da Instrução Normativa nº 680/2006 ocorrerá através do registro antecipado de que trata a Portaria ALF/VCP nº 36, de 24 de março de 2020, e deve abranger exclusivamente mercadorias destinadas ao diagnóstico e/ou combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid –19).

Atenção: Deverá constar, no campo destinado às “informações complementares” da declaração de importação, a observação de que as mercadorias importadas são destinadas ao combate da pandemia (coronavírus).

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108024>

Dicas importantes para o importador:

1) Certifique-se que a documentação da carga está completa e que a declaração de importação seja formulada com observância de todos os requisitos necessários.

Por exemplo:

- As mercadorias com classificação fiscal diferente devem ser declaradas em uma adição separada.
- As mercadorias vinculadas ao combate ao coronavírus NÃO devem ser misturadas, na mesma Declaração, com bens de outra natureza.

¹ A jurisdição da ALF/VCP inclui os Centros Logísticas e Industriais Aduaneiros localizados na cidade de Campinas, Multilog e Libraport.

2) Atendimento em tempo integral (24h):

Alfândegas, como a Alfândega de Viracopos e a Alfândega de Guarulhos, possuem plantão 24 horas para atendimento de casos relacionados ao desembaraço de mercadorias. Não deixe sua carga parada sem necessidade, a Alfândega está disponível para atendê-lo em tempo integral!



Aplicativo:

Baixe o aplicativo “**APP Importador RFB**”. Com ele é possível consultar a situação da carga e da DI, além de se cadastrar para receber alertas quando houver mudança de status. Para isso, basta possuir o número do conhecimento de transporte ou da declaração de importação.

Em caso de dúvidas contatar:

Telefones:

Plantão de Despacho (24h)
Celular: (19) 99763-6590
Fixo: (19) 3725-9141/9140

Manual:

Consulte ainda o manual de importação para outras dúvidas:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/despacho-de-importacao>

Importância da lista do Anexo Único da Instrução Normativa SRF nº 680, de 02 de outubro de 2006

O Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680/2006 foi incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020, e contém a lista de mercadorias que terão tratamento prioritário.

Segue abaixo, a lista das mercadorias constantes do Anexo Único da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2020.

NCM	Descrição
2207.10.90	Outros
	Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnatado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico
2207.20.19	Outros
	Ex 001 - Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 %

	vol, impróprios para consumo humano
2208.90.00	Outros
	Ex 001 - Solução de álcool etílico não desnaturalado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico
2501.00.90	Outros
	Ex 001 - Cloreto de sódio puro
2804.40.00	- Oxigênio
	Ex 001 – Oxigênio medicinal
2811.21.00	--Dióxido de carbono
	EX 001 – Dióxido de carbono medicinal
2811.29.90	Outros
	Ex 001 - Óxido nitroso medicinal
2836.50.00	Carbonato de cálcio
2847.00.00	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia
2853.90.90	Outros
	Ex 001 – Ar comprimido medicinal
2915.90.41	Ácido láurico
2933.49.90	Outros
	Ex 001 - Cloroquina
	Ex 002 - Difosfato de cloroquina
	Ex 003 – Dicloridrato de cloroquina
	Ex 004 – Sulfato de hidroxicloroquina
2934.99.34	Ácidos nucleicos e seus sais
2941.90.59	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
3002.12.29	Outros
	Ex 001 - Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)
3002.12.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução
3002.15.90	Outros
	Ex 029 - Kits de teste para COVID-19, baseados em reações imunológicas
3003.20.29	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
3003.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na Nota de subposições 2 do presente Capítulo
	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3003.90.69	Outros
3003.90.79	Outros
	Ex 001 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 002 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
3004.20.29	Outros
	Ex 001 - Azitromicina
3004.60.00	- Outros, que contenham princípios ativos antimaláricos (antipalúdicos) descritos na

	Nota de subposições 2 do presente Capítulo
	Ex 001 - Contendo Cloroquina
3004.90.69	Outros
	Ex 043 - Contendo Difosfato de cloroquina
	Ex 044 - Contendo Dicloridrato de cloroquina
	Ex 045 - Contendo Sulfato de hidroxicloroquina
3004.90.99	Outros
	Ex 021 - Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado em doses ou embalagens para venda a retalho, para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele
3005.90.12	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico
3005.90.19	Outros
3005.90.20	Campos cirúrgicos, de falso tecido
3005.90.90	Outros
	Ex 001 - Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico
3808.94.19	Outros
	Ex 001 - Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias
3808.94.29	Outros
	Ex 001 - Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos
	Ex 002 – Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais
3822.00.90	Outros
	EX 001 - Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)
3906.90.19	Outros (Polímeros acrílicos em formas primárias, nas formas previstas na Nota 6 a) deste Capítulo, em água)
3906.90.43	Carboxipolimetileno, em pó
3926.20.00	Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas, mitenes e semelhantes)
	Ex 001 - Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico
	Ex 002 - Luvas de proteção, de plástico
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia
3926.90.90	Outras
	Ex 024 - Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário
	Ex 025 - Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual
	Ex 026 - Máscaras de proteção, de plástico
	Ex 027 - Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço

	integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos
	Ex 028 - Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas
	Ex 029 - Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis
	Ex 030 - Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos
	Ex 031 - Artigos de uso cirúrgico, de plástico
4001.10.00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
4015.11.00	--Para cirurgia
4015.19.00	-- Outras
4818.90.90	-Outros
	Ex 001 – lençóis de papel
5601.22.99	Outros
5603.12.40	De prolipropileno
	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m ² , mas não superior a 70 g/m ²
5603.13.40	De prolipropileno
	Ex 001 – Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/ m ²
6116.10.00	- Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico ou borracha
	Ex 001 – Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha
6210.10.00	- Com as matérias das posições 5602 ou 5603
	Ex 001 - Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos
6210.20.00	- Outro vestuário do tipo abrangido pelas subposições 6201.11 a 6201.19
	Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.30.00	- Outro vestuário, do tipo abrangido pelas subposições 6202.11 a 6202.19
	Ex 001 - Capas, casacos e artigos semelhante de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.40.00	- Outro vestuário de uso masculino
	Ex 001 - Outro vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha
6210.50.00	- Outro vestuário de uso feminino
	Ex 001 - Outro vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha

6216.00.00	Luvas, mitenes e semelhantes
	Ex 001 - Luvas de proteção têxteis, exceto de malha
6307.90.10	De falso tecido
	Ex 001 - Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido
6307.90.90	Outros
	Ex 001 - Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis
	Ex 002 - Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro
	Ex 003 - Máscaras faciais de uso único, de tecidos
	Ex 004 - Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes
	Ex 005 - Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)
	Ex 006 - Esponjas de laparotomia de algodão
	Ex 007 - Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada
	Ex 008 - Mangas de manguito de pressão única de material têxtil
	Ex 009 - Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares
6505.00.22	De fibras sintéticas ou artificiais
7311.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço
	Ex 001 - Para gases medicinais
7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço
	Ex 001 - Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual
8419.20.00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório
8514.40.00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas
	Ex 011 - Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)
9004.90.20	Óculos de segurança
9004.90.90	Outros
	Ex 001 - Viseiras de segurança
9018.19.80	Outros
	Ex 087 - Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2
9018.31.11	Seringas, com ou sem agulhas, de plástico, de capacidade inferior ou igual a 2 cm ³
9018.31.19	Outras seringas, com ou sem agulhas, de plástico
9018.31.90	Outras seringas, com ou sem agulhas
9018.32.12	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetrp exterior igual ou supeior a 1.6mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue
9018.32.19	Outras
9018.32.20	Para suturas

9018.39.10	Agulhas
9018.39.21	Sondas, cateteres e cânulas de borracha
9018.39.22	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial
9018.39.23	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição
9018.39.24	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)
9018.39.29	Outros
9018.39.91	Artigo para fistula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador
9018.39.99	Outros
	Ex 001 - Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada
9018.90.10	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa
9018.90.92	Aparelhos para medida da pressão arterial
9018.90.99	Outros
	Ex 010 - Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEc)
	Ex 011 – kits de intubação
9019.20.10	De oxigenoterapia
9019.20.30	Respiratórios de reanimação
9019.20.40	Respiradores automáticos (pulmões de aço)
9019.20.90	Outros
	Ex 018 – Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)
9020.00.10	Máscaras contra gases
9020.00.90	Outros
9022.12.00	-Aparelhos de tomografia computadorizada
9025.11.10	Termômetros clínicos
9025.19.90	Outros
	Ex 005 – Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos
9027.20.21	Seqüenciadores automáticos de ADN mediante eletroforese capilar
9027.80.99	Outros
	Ex 481 – Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro

Atenção: fique atento às alterações da legislação, outras NCMs podem ser incluídas nesta lista.